



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)**CONTRATO**

CONTRATO Nº 11/2019, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA R&M CONSTRUTORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Cícero Caldas Neto, CPF/MF nº 225.575.124-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 1448/17-GDF, e a empresa **R&M CONSTRUTORA EIRELI**, estabelecida na Avenida Severino Pereira de Oliveira, 1391 – Pau Amarelo – Paulista/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.914.388/0001-00, neste ato representada pela sua sócia-administradora, Sra. Kátia da Silva Marinho, com CPF/MF nº 496.487.804-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de execução de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0001941-55.2019.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2019, homologada em 02/09/2019, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo [Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005](#), pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, aplicada subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de engenharia para reparar e consertar os elementos de cobertura, impermeabilização, alvenarias e forros afetados por intempéries e infiltrações na edificação sede da JFPB em João Pessoa/PB, conforme as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, ANEXO I do edital de licitação pregão eletrônico 08/2019 e seus apensos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente a cada etapa concluída do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente, importando a despesa global no montante de R\$ 667.931,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais), já incluído o BDI, pela execução dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe...);

Parágrafo único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas no item 11 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2019).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais, observando-se os prazos estabelecidos no item 5 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2019), condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas no Programa de Trabalho – “107748” e no Elemento de Despesa “4.4.90.39 (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica)”, correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, podendo ainda correr por conta do ajuste que vier a substituir o Contrato 42/2009, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Caixa Econômica Federal, em 21/setembro/2009, e/ou por conta do Contrato CJF/TRF5/BB/CEF;

Parágrafo único - para atender a despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000651, de 02/set./2019, na modalidade global, no valor de R\$ 667.931,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações da CONTRATANTE:

- a.1) efetuar o pagamento de acordo com o preço e condições pactuadas;
- a.2) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do **subitem 9.1 do Anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 08/2019 (Termo de Referência)**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima;

b) São obrigações da CONTRATADA:

- b.1) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, c/c às disposições constantes no Anexo I do pregão eletrônico 08/2019 (Termo de Referência);
- b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.3) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;
- b.4) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.5) dar cumprimento as demais obrigações que constam do **subitem 9.2 do Anexo I do edital de licitação pregão eletrônico 08/2019 (Termo de Referência)**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – o acompanhamento e a fiscalização do serviço se dará consoante o estabelecido no item 15 do Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas no item 13 do Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente a Pregão Eletrônico 08/2019, o anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência e os seus anexos - projeto de instalação e caderno de especificações);
- b) proposta comercial da **CONTRATADA**;
- c) ata eletrônica da sessão da licitação.
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Executados os serviços objeto deste contrato, a Comissão de Acompanhamento receberá o objeto da contratação nos termos do disposto no item 12.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2019).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTOS

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no item 13.0 do Projeto Básico/Termo de Referência (anexo I do edital de licitação Pregão Eletrônico nº 08/2019), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa, sujeitando-se, ainda, às penalidades e às hipóteses de rescisão previstas;

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 03 de setembro de 2019.

Cícero Caldas Neto
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela CONTRATANTE

Kátia da Silva Marinho
Sócia-Administradora
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

2. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

CPF: 024.309.094-30

CPF: 026.011.854-06



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 03/09/2019, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR DE NÚCLEO**, em 03/09/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR DE SECRETARIA**, em 03/09/2019, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Katia da Silva Marinho, Diretora**, em 04/09/2019, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1145847** e o código CRC **DF7D9761**.

